



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

**Termo de Convênio SF x SECOVI-SP nº 01/2017**

Convênio não oneroso que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP, com o objetivo de estabelecer canal de cooperação entre os convenentes, mediante a implantação e manutenção de posto de atendimento nas dependências do SECOVI-SP para prestação de serviços a seus associados.

Pelo presente instrumento, em que são convenentes a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal da Fazenda**, doravante denominada **SF**, situada no Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por seu titular, o Sr. Caio Megale, CPF nº 258.297.758-67, e o **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo**, doravante denominado **SECOVI-SP**, com sede na Rua Doutor Barcelar, 1.043 – Vila Mariana, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 60.746.898/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Flavio Augusto Ayres Amary, CPF nº 132.533.628-92;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se estabelecerem termos de cooperação para colaboração institucional, tendo por objetivo o aprimoramento dos serviços;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, está sujeita ao Princípio da Eficiência no desempenho de suas funções,

**RESOLVEM** os convenentes celebrar o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições adiante reguladas.

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de canal de cooperação entre os convenentes, mediante a implantação e manutenção de posto de atendimento nas dependências do **SECOVI-SP**, para a disponibilização, a seus associados, dos seguintes serviços prestados por SF:

Termo de Convênio SF x SECOVI-SP nº 01/2017





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

I - Inscrição, alteração e cancelamento de CCM: Orientação ao munícipe, recebimento da documentação, conferência, organização em lotes e encaminhamento para a Divisão de Atendimento da Receita Municipal – DIATE;

II - Cadastro e desbloqueio de sena web: Orientação ao munícipe, recebimento da documentação (se necessária), conferência, organização em lotes e encaminhamento para DIATE;

III - Emissão de certidões relativas a tributos mobiliários: Orientação ao munícipe.

IV – IPTU: Orientação ao munícipe, recebimento da documentação (se necessária), conferência, organização em lotes e encaminhamento para DIATE.

V – ISSQN: Orientação ao munícipe, recebimento da documentação, conferência, organização em lotes e encaminhamento para DIATE.

V – ISSQN: Realocação de pagamentos no Sistema NFS-e (guias pendentes) ou inscrito em dívida ativa (RDT) para autuação de processo administrativo: orientação ao munícipe, recebimento de requerimento de realocação de pagamentos no Sistema NFS-e (guias pendentes) ou inscrito em dívida ativa (RDT) para autuação de processo administrativo de pagamentos relacionados ao ISSQN, conferência, organização em lotes e encaminhamento ao órgão responsável junto à municipalidade de São Paulo, para abertura de procedimento administrativo.

### OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

#### CLÁUSULA SEGUNDA. Caberá à SF:

I - oferecer treinamento específico aos recursos humanos do **SECOVI-SP** quanto aos serviços e trâmites administrativos que serão oferecidos no posto de atendimento;

II - recepcionar os documentos encaminhados pelo **SECOVI-SP**, disponibilizando-os para retirada ou devolvendo-os, no prazo previsto na legislação, com as anotações pertinentes (número de inscrição no CCM, eventual exigência a ser satisfeita para conclusão favorável do pedido, rejeição ou encaminhamento);

III - colaborar no que lhe couber e for possível para a divulgação institucional e o fortalecimento da iniciativa objetivada neste Convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Convênio não implicará o repasse de recursos orçamentários e financeiros de **SF** para o **SECOVI-SP**.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Caberá ao **SECOVI-SP**:

I - disponibilizar espaço físico em sua sede, bem como instalações e recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao atendimento de seus associados relativamente aos serviços abrangidos por este Convênio, fornecendo-lhes, ainda, as informações e orientações cabíveis;

II - recepcionar, conferir e encaminhar documentos necessários à prestação dos serviços abrangidos por este Convênio, para o setor designado por **SF**, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento;

III - colaborar no que lhe couber e for possível para a divulgação institucional e o fortalecimento da iniciativa objetivada neste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA.** Para os efeitos deste Convênio, entende-se como forma de colaboração para divulgação institucional toda e qualquer publicidade e material didático eventualmente adotado que faça menção à realização conjunta dos convenientes, devendo um conveniente submeter previamente à aprovação do outro o material a ser veiculado, inclusive quanto ao uso das marcas de uma pela outra.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** Os convenientes atuarão em parceria no planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das ações constantes deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA.** Todos os serviços prestados no posto de atendimento previsto no presente Convênio serão gratuitos, e prestados exclusivamente por colaboradores do SECOVI.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As obrigações abrangidas pelo presente Convênio poderão, quando necessário, ser objeto de detalhamento por parte da Coordenação Administrativa e Técnica de que trata a Cláusula Oitava, devendo ser reduzido a termo para fins de documentação e controle.

**COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** A coordenação dos trabalhos previstos neste Convênio caberá à Coordenação Administrativa e Técnica, devendo cada um dos convenientes, em 10 (dez) dias contados da assinatura do Convênio, designar um coordenador para integrá-la.







**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à Coordenação Administrativa e Técnica:

I - a elaboração, após entendimentos com os órgãos responsáveis dos convenentes, de detalhamento dos serviços prestados no âmbito do presente Convênio, bem como a propositura de eventuais termos aditivos;

II - a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência do presente Convênio.

**VINCULAÇÃO FUNCIONAL**

**CLÁUSULA NONA.** O pessoal do **SECOVI-SP** encarregado da execução das atividades decorrentes deste Convênio, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá nenhuma vinculação em relação à **SF**, ficando a cargo exclusivo do **SECOVI-SP** a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre o **SECOVI-SP** e **SF**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DEZ.** O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser denunciado consensual ou unilateralmente, mediante notificação ao outro convenente com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA ONZE.** Encerrado o Convênio, as partes poderão celebrar novo acordo, obedecidas as normas vigentes.

**CLÁUSULA DOZE.** O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenentes responsáveis somente pelas obrigações assumidas durante a vigência.

**ENCARGOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA TREZE.** Este Convênio não gerará obrigações de natureza financeira para qualquer dos convenentes, que se comprometem a arcar cada qual com os respectivos custos que possam advir de sua execução.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**CLÁUSULA QUATORZE.** A implantação e a manutenção do posto de atendimento serão realizadas com recursos exclusivos do SECOVI-SP, a quem compete o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos, onerando verba própria designada em seu orçamento.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

**CLÁUSULA QUINZE.** Os convenientes elegem o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais questões referentes a este Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

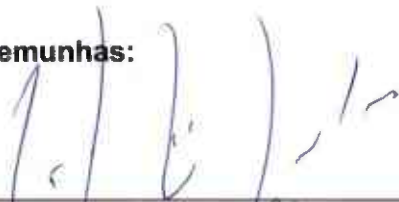
E, por estarem assim justos e acordados, os convenientes firmam o presente Convênio, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

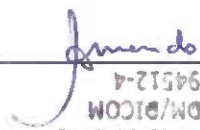
São Paulo, 06 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Caio Megale**  
Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**Flavio Augusto Ayres Amary**  
Presidente do SECOVI-SP

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome e RG **ROBERT GEBARA**  
**1.845.821**

  
\_\_\_\_\_  
Nome e RG **Amanda Simões da Silva**  
**RF: 794512-4**  
**SF/COADM/PICOM**

Termo de Convênio SF x SECOVI-SP nº 01/2017

